

ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024/SES/MT**
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/ 2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2023/15999.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **GILBERTO GOMES FIGUEIREDO**, nomeado pelo 2.016/2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de junho de 2023, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53 portador da Carteira de Identidade nº 00655872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, processo administrativo nº **SES-PRO-2023/15999**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

<i>EMPRESA</i>	CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REP. LTDA
<i>CNPJ</i>	05.106.015/0001-52
<i>ENDEREÇO</i>	Rua Herbene, 471 - Messejana - CEP: 60.842-120 - Fortaleza. -CE
<i>REPRESENTANTE:</i>	LORENA ARAÚJO DE ANDRADE
<i>CPF:</i>	002.787.923-24
<i>RG:</i>	2001010201202 SSP CE
<i>CONTATO (FONE)</i>	(85) 3077.8650
<i>E-MAIL:</i>	licitacao@callmedce.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 nos Decretos Estaduais: nº 1.525/2022, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (lista 01), de forma a atender as demandas do Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Estadual “Lousite Ferreira da Silva”, Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”, Hospital Regional de Cáceres “Dr Antônio Fontes” e Anexo, Hospital Regional de Colíder “Dr Masamitsu Takano”, Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella, Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” e Hospital Regional de Sorriso”, no(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s) conforme especificado(s) no apêndice I (anexo ao

Termo de Referência) que é o anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 099/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REP. LTDA						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
08	ACICLOVIR 250 MG. PÓ LIÓFILO SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO- AMPOLA	BLAU FARMACEUTICA S. A	FRASCO- AMPOLA	15.180	6,31	95.785,80
26	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO.	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1.794	0,09	161,46
VALOR TOTAL						95.947,26

1.2 VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 95.947,26 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

1.3 O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2 Consideram-se participante da Ata de Registro de Preços o Órgão e Entidade que requisitou a demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

2.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022 o (s) seguinte (s) órgão(s) e/ou entidade(s):

2.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo Órgão ou Entidade participante, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

2.6 O órgão ou entidade participante formalizará a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

3 DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A Fornecedora deverá realizar a entrega dos produtos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelo Órgão participante, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4 GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

4.1.1 Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador.

4.1.2 Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.1.3 Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

4.1.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5 DA VIGÊNCIA.

5.1 O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6 DA EFICÁCIA

6.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do Art. 206, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7 ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.3 Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

7.4 No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

7.5 Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

7.6 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual

apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.7 Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) insumos (s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

8 REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.

8.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

9 CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:

9.1.1 Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.1.3 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los.

9.1.4 Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2 O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.3.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5 O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 As contratações serão formalizadas pelo Órgão e Entidade participante, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta do contratante, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

10.3 Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4 Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

10.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3 Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5 As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6 As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1 A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2 Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7 O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes.

12 NULIDADE DA ATA

12.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13 CASOS OMISSOS

13.1 As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 099/2023 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14 SOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1 Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

LORENA
ARAUJO DE
ANDRADE 002
78792324

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2024.

**LORENA
ARAUJO DE
ANDRADE:0027
8792324**

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

LORENA ARAÚJO DE ANDRADE
CALL MED COMÉRCIO DE MED E REP. LTDA

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Cultura,
Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 057/2024/GAB/SECEL/MT

Dispõe sobre a alteração da portaria nº 196/2021/SECELMT, que instituiu a Comissão Gestora Interna do Programa "Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P", de acordo com a Portaria nº 326, de 23 de julho de 2020 do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no exercício das atribuições e;

Considerando o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P, desenvolvido e mantido pelo Ministério do Meio Ambiente instituído pela Portaria nº 326, de 23 de julho de 2020;

Considerando, que o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P tem a finalidade de promover a responsabilidade socioambiental, a adoção de procedimentos de sustentabilidade e critérios socioambientais nas atividades do setor público e, deve se basear, no mínimo, nos seguintes eixos temáticos:

I - uso racional dos recursos naturais e bens públicos: utilizar energia, água, madeira, papel, copos e materiais de expediente, entre outros, de forma racional, para que haja economia dos recursos financeiros, menor desperdício e menor impacto ambiental negativo;

II - gestão adequada dos resíduos gerados: adotar a política dos 5R's - Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar - e, com base na Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, implantar o gerenciamento de resíduos sólidos;

III - qualidade de vida no ambiente de trabalho: criar meios para que todas as pessoas que circulam no ambiente se sintam bem e, conforme cada caso, adotar procedimentos e instalar equipamentos que contribuam para a melhor qualidade de vida;

IV - sensibilização e capacitação dos servidores: criar e consolidar nos servidores a consciência cidadã quanto à responsabilidade socioambiental, com a adoção de práticas que promovam a sustentabilidade e o respeito à vida;

V - contratações públicas sustentáveis: adquirir e contratar com critérios de sustentabilidade, e considerar a relação custo/benefício no médio e longo prazos, e não somente o critério de menor preço; e

VI - construções sustentáveis: construir e/ou reformar considerando critérios que atendam o conforto térmico e acústico, fazendo uso da luz solar, energia dos ventos e água da chuva, utilizar materiais e equipamentos que impliquem em maior economia de energia, entre outros, e produzam pouco ou nenhum impacto ambiental; garantir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Considerando que a adoção de critérios ambientais pelos órgãos públicos visa à melhoria contínua do processo de gestão, compatibilizando as práticas administrativas à política de prevenção de impactos ambientais e de uso racional dos recursos naturais, atendendo-se aos preceitos constitucionais sobre a responsabilidade ambiental compartilhada, que é tarefa de todos os segmentos da sociedade, do setor produtivo e do Poder Público;

Considerando que a administração pública é grande consumidora e usuária de recursos naturais, tem um papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo, e, que deve ser exemplo na redução de impactos socioambientais negativos gerados em suas atividades.

Considerando a vacância de componentes e a necessidade de recomposição do comitê de implementação da A3P em vista das exigências reais para promover a sustentabilidade ambiental nas instituições da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - RECOMPOR a Comissão Gestora Interna de Implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, com as seguintes competências:

I - Propor e definir as diretrizes para a implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

II - Propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

III - Estabelecer metas, monitorar e avaliar as atividades relativas ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Apoiar, acompanhar e relatar as atividades relativas Programa Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P implementadas no âmbito de todas as unidades da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

V - Divulgar informações e dados sobre o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P a todos os servidores das unidades da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Institui a Comissão Gestora Interna, do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P, o qual será composto pelos seguintes membros:

- I - MARIA ELIZA BORDIN - Presidente
- II - NADIA LEMOS GONCALVES - Suplente/Presidente
- III - CAROLINA MODTKOWSKI GALANTE DE ANDRADE - membro
- IV - LILIA CURTY REZENDE - membro
- V - RAYANNY CORREA BORGES - membro
- VII - LUCAS MEDEIROS AMORIM - membro
- VIII - MARCOS VINICIUS DE MAGALHAES SILVA - membro
- IX - MARIA EDUARDA SILVA TAQUES - membro

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA Nº 196/2021/SECEL/MT, de 19 de novembro de 2021 publicada no diário Oficial, IOMAT, nº 28.127 página 50.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1º A coordenação do comitê compete ao servidor constante no inciso "I" deste artigo.

§ 2º A participação dos membros deste comitê de aplicação não ensejará remuneração de qualquer espécie e o seu exercício será considerado de relevância pública.

Cuiabá/MT, 04 de março de 2024.

JEFFERSON DE CARVALHO NEVES

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL-MT

Protocolo 1551039

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2024/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2023/15999
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no site eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: "registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (lista 01), para atender as demandas do Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Estadual "Lousite Ferreira da Silva", Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin", Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antônio Fontes" e anexo, Hospital Regional de Colíder "Dr. Masamitsu Takano", Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella", Hospital Regional de Sinop "Jorge de Abreu" e Hospital Regional de Sorriso, unidades vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso".

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, Nº 2320, FUNDO CANOAS, RIO DO SUL/SC - CEP: 89.163-554

REPRESENTANTE: MAICON CORDOVA PEREIRA

CPF: 015.886.939-70

RG: 3.242.195 SSP/SC

E-MAIL: altermed@altermed.com.br

EMPRESA: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REP. LTDA

CNPJ: 05.106.015/0001-52

ENDEREÇO: RUA HERBENE, 471 - MESSEJANA - CEP: 60.842-120 - FORTALEZA - CE

REPRESENTANTE: LORENA ARAÚJO DE ANDRADE

CPF: 002.787.923-24

RG: 2001010201202 SSP CE

E-MAIL: licitacao@callmedce.com.br

EMPRESA: CM HOSPITALAR S/A

CNPJ: 12.420.164/0001-57

ENDEREÇO: AV. LUIZ MAGGIONI, 2727 - DISTRITO EMPRESARIAL - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14072055

REPRESENTANTE: LORRAYNE MERHY ZANCANELLA ARIEDE

CPF: 482.692.078

RG: 50821213-3

E-MAIL: licitacoes@mafrahospitalar.com.br

EMPRESA: INPHARMA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 43.607.262/0001-21

ENDEREÇO: RUA DAS CAMÉLIAS, 230 - JD. LA SALLE - TOLEDO/PR

REPRESENTANTE: JEAN CARLOS PETRY

CPF: 063.086.819-03

RG: 8.651.599-7 - SESP/PR

E-MAIL: inpharma_hospitalar@hotmail.com

EMPRESA: MED CENTER COMERCIAL LTDA

CNPJ: 00.874.929/0001-40

ENDEREÇO: ROD. JK BR 459 KM 99 S/N GALPÃO - SANTA EDWIRGES POUSO ALEGRE - MG - CEP: 37552484

REPRESENTANTE: RITA DE CÁSSIA SANCHES REZENDE

CPF: 011.905.086-21

RG: MG-8.721.249

E-MAIL: vendas@medcentercomercial.com.br

EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 81.706.251/0001-98
ENDEREÇO: RUA JOÃO AMARAL DE ALMERIDA, Nº 100- CIDADE INDUSTRIAL - CEP: 81.170-520- CURITIBA-PR
REPRESENTANTE: JEFFERSON CAMPOS MASTALER
CPF: 037.193.609-89
RG: 8.882.893-3
E-MAIL: promefarma@promefarma.com.br

EMPRESA: GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
ENDEREÇO: RUA DAS ROSEIRAS, Nº 50, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE/RS - CEP: 99.740-000
REPRESENTANTE: MARCELO MAROSTICA
CPF: 820.347.290-72
RG: 1076099215
E-MAIL: faturamento@goldenplus.net.br / licitacao@goldenplus.net.br

EMPRESA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 08.774.906/0001-75
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LOURENÇO RIBEIRO, QD. 199, LT. 14, IND. MANSÕES, APARECIDA. DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74.959-297
REPRESENTANTE: LUIS ALFREDO LIMA SILVA
CPF: 064.528.653-23
RG: 2008050283-5 SSPCE
E-MAIL: luis.alfredo@hospdrogas.com.br / licitacao@hospdrogas.com.br

EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
ENDEREÇO: RUADR. JOÃO CARUSO, Nº 2.115, INDUSTRIAL, ERECHIM/RS - CEP: 99.706-250
REPRESENTANTE: ANA PAULA SOARES
CPF: 039.515.330-13
RG: 1122674565 SSP/RS
E-MAIL: roselaine.s@inovamedhospitalar.com

EMPRESA: MAËVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.034.672/0001-92
ENDEREÇO: RUA 13, QD. 12, LT. 12, POLO EMPRESARIAL GOIÁS, ETAPA IV, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74.985-144
REPRESENTANTE: TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ
CPF: 036.323.111-02
RG: 04566769651 CNH
E-MAIL: licitacao3@maevehospitalar.com.br

EMPRESA: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 21.681.325/0001-57
ENDEREÇO: RUA TRES, Nº 283, PARQUE NORTE, VESPASIANO/MG - CEP: 33.200.000
REPRESENTANTE: AMANDA RODRIGUES ANDRADE
CPF: 089.070.166-07
RG: MG 10.735.62
E-MAIL: licitacao9@multifarma.com.br / licitacao2@multifarma.com.br

EMPRESA: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 28.387.424/0001-70
ENDEREÇO: RUA 9, S/Nº, QD. 55-A, LT. 9, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74.911-080
REPRESENTANTE: RUBENS BATISTA MENDANHA
CPF: 068.277.449-90
RG: 89497361 SESP-PR
E-MAIL: licitacao@mmedicamentos.com.br / empenhos@mmedicamentos.com.br

EMPRESA: SOMA PR COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA
CNPJ: 00.656.468/0001-39
ENDEREÇO: RUA ANITA RIBAS, 410, BACACHERI, CURITIBA/PR - CEP: 82.520-60
REPRESENTANTE: LUIZ RENATO GAROFANI
CPF: 874.165.659-87
RG: 4.541.423-0
E-MAIL: licita2.pr@somahospitalar.com.br

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
05	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML XAROPE, FRASCO COM 120 ML.	GEOLAB	FRASCO	8.855	INOVAMED	6,38	56.494,90
03	ACETAZOLAMIDA 250MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	COMPRIMIDO	5.348	MAËVE	0,40	2.139,20
04	ACETILCISTEÍNA 100MG, INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	40.480	MAËVE	2,91	117.796,80
06	ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE COM 5 G.	GEOLAB	ENVELOPE	20.240	INOVAMED	0,85	17.204,00
08	ACICLOVIR 250 MG, PÓ LIÓFILO SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BLAU FARMACEUTICA S.A	FRASCO-AMPOLA	15.180	CALL MED	6,31	95.785,80

09	ACICLOVIR CREME TÓPICO 5%, BISNAGA DE 10 G.	BRAINFARMA	BISNAGA	2.300	M MED	2,00	4.600,00
10	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG, COMPRIMIDO.	BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	89.700	GOLDENPLUS	0,04	3.588,00
12	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML.	HYPOFARMA	AMPOLA	60.950	INPHARMA	0,82	49.979,00
15	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	108.675	MULTIFARMA	4,19	455.348,25
16	ÁCIDO TRANEXÂNICO 250MG, COMPRIMIDO	ZYDUS	COMPRIMIDO	8.165	MED CENTER	1,68	13.717,20
17	ADENOSINA 3MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	HIPOLABOR	AMPOLA	27.140	GOLDENPLUS	10,85	294.469,00
18	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDO	14.950	PROMEFARMA	0,41	6.129,50
19	ALBENDAZOL 400MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 10ML.	GEOLAB	FRASCO	4.888	ALTERMED	1,18	5.767,84
21	ALFAEPOETINA HUMANA RECOMBINANTE 4000 UI, PÓ LIÓFILO OU SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO, FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA *	CRHON EPIGEN	UNIDADE	4.393	HOSPDROGAS	20,24	88.914,32
22	ALOPURINOL 100 MG, COMPRIMIDO	DONADUZZ	COMPRIMIDO	6.900	MED CENTER	0,14	966,00
23	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO.	DONADUZZ	COMPRIMIDO	6.670	MED CENTER	0,25	1.667,50
24	ALTEPLASE 50 MG PÓ LIÓFILO FRASCO-AMPOLA.	BOEHRINGER	FRASCO-AMPOLA	3.036	CM HOSPITALAR	2.611,48	7.928.453,28
25	AMBROXOL, 6MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML.	FARMACE	FRASCO	7.429	SOMAR/PR	R\$ 3,89	28.898,81
26	AMINOFILINA 100MG, COMPRIMIDO.	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1.794	CALL MED	0,09	161,46
28	AMODARONA 100 MG, COMPRIMIDO.	GEOLAB	COMPRIMIDO	16.790	ALTERMED	0,43	7.219,70
31	ANLODIPINO, BESILATO DE 10MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	COMPRIMIDO	44.850	M MED	0,05	2.242,50
32	ANLODIPINO, BESILATO DE 5MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	COMPRIMIDO	80.500	M MED	0,03	2.415,00
33	ATENOLOL, 25MG, COMPRIMIDO	DONADUZZ	COMPRIMIDO	27.600	MED CENTER	0,04	1.104,00
34	ATENOLOL, 50 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZ	COMPRIMIDO	24.380	MED CENTER	0,05	1.219,00
37	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	FARMACE	AMPOLA	55.775	INPHARMA	0,78	43.504,50
TOTAL GERAL:							R\$ 9.229.785,56

O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Cuiabá-MT, 5 de março de 2024.

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024/SES/MT - PE Nº099/2023

Protocolo 1551092